

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 78/2024.

Brasília-DF, 04 de julho de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Assunto: **Cumprimento de decisão judicial**

Segue em anexo despacho de 04 de julho de 2024, exarado na PETIÇÃO No 16931 - DF (2024/0240494-7), do STJ, determinando "*a continuidade do serviço público prestado pelas carreiras representadas pelas partes requeridas, garantindo-se a permanência em atividade de 100% dos servidores designados para as atividades de licenciamento ambiental, gestão das unidades de conservação, resgate e reabilitação da fauna, controle e prevenção de incêndios florestais e emergências ambientais. Fixo multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão.*"

Nessas circunstâncias, orientamos a convocação imediata de Assembleia Geral Extraordinária, ou instalação de Assembleia Permanente, já convocada, para encaminhar o cumprimento imediato da referida decisão judicial.

Essa orientação no sentido de cumprir, de imediato, a decisão judicial não significa que a Condsef concorde com ela, ao contrário, encaminharemos recurso na instância competente que, no entanto, não tem efeito suspensivo, ao mesmo tempo que continua a luta pelas reivindicações.

Inaceitável a atitude do governo de ter entrado com o pedido de abusividade e ilegalidade da greve chocando-se frontalmente com o direito de greve. A decisão da justiça de agravar ainda mais o valor das multas é também uma clara afronta a esse direito constitucional.

Ao mesmo tempo, a Condsef continuará envidando esforços para que seja reaberto o canal de negociação com o MGI e as entidades representativas da categoria.

Saudações sindicais,



Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF



Edison Vitor Cardoni

Secretaria Jurídica da Condsef/Fenadsef

Camila Louise Galdino Cândido

OAB/DF no 28.404

Assessoria Jurídica Nacional da Condsef/Fenadsef